



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 01/04/2011, às 11:18  
Maior / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-528

00053

Data  
30/03/2011

proposição  
Medida Provisória nº 528, de 2011.

Autor  
Darcísio Perondi

nº do prontuário  
MPB/RS

1.  Supressiva  
Página 1/2

2.  Substitutiva  
Artigo 15

3.  Modificativa  
Parágrafo

4.  Aditiva  
Inciso

5.  Substitutivo global  
Alíneas

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta artigo à Medida Provisória 528/2011.

Art.... A alínea "a", do inciso XIII do artigo 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 10 - .....

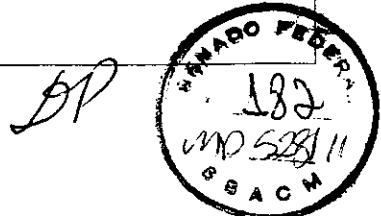
XIII - .....

a) prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, atenção domiciliar à saúde; e

#### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que alterou a Legislação Tributária Federal, instituindo, entre outras disposições, a COFINS não-cumulativa, manteve sob a égide da Lei nº 9.718/98, os serviços prestados por hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e fonoaudiologia, laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, entre outras pessoas jurídicas elencadas pelo seu artigo 10.

Ocorre que a disposição contida na alínea "a" do inciso XIII do artigo 10, da Lei nº 10.833/2003, deixou de contemplar as pessoas jurídicas que se dedicam à atividade de atenção domiciliar à saúde, segmento da economia que vem se alavancando nos últimos anos, atuando, com grande destaque e importância, na área da saúde.



Estas empresas dedicam-se ao atendimento dos pacientes em regime domiciliar, muitas vezes desenvolvendo essas atividades através da implantação, nas residências desses pacientes, de verdadeiras unidades hospitalares e, em muitas outras ocasiões, de verdadeiras unidades de terapia intensiva.

Dessa forma, em razão da similaridade da atividade dessas empresas com as atividades desenvolvidas pelos hospitais, inclusive no que tange aos aspectos operacionais, em respeito ao princípio da isonomia de tratamento que se deve observar em relação aos contribuintes, propõe-se o presente Emenda à medida provisória em questão por ela tratar de matéria de natureza tributária.

PARLAMENTAR

Brasília, de março de 2011.

*Phelippe*

